PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE CULTURA

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

CONCURSO DE REI MOMO E RAINHA DO CARNAVAL 2016

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º - O Concurso do Rei Momo e da Rainha do Carnaval tem por finalidade valorizar as figuras populares do Carnaval.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES

Artigo 2º - Poderão participar do Concurso de Rei Momo Homens maiores de 18 anos, e para o Concurso de Rainha do Carnaval Mulheres maiores de 18 anos.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - As inscrições serão realizadas em dias úteis no período compreendido de 21 de dezembro de 2015 a 03 de janeiro de 2016, das 09 às 17 horas, no Núcleo de Cultura Cidadã, Casa 39, Pátio de São Pedro, bairro de São José, nesta cidade.

Parágrafo Único - No ato da inscrição deverá ser entregue pelos candidatos, cópia do documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, CTPS).

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO, ELIMINATÓRIA E FINAL.

Artigo 4º - A escolha do Rei Momo e da Rainha do Carnaval 2015 será realizada em 03 (três) etapas:

- **Primeira Etapa**: consiste em uma seleção com participação de todos os candidatos e todas as candidatas inscritos (as), que acontecerá no dia 04 de janeiro de 2016, no Teatro Apolo, as 9 (nove) horas, onde serão selecionados (as) os (as) semifinalistas;

- **Segunda Etapa**: consiste em uma eliminatória, com a participação dos Candidatos e Candidatas selecionados na Primeira Etapa, onde serão escolhidos até 15 (quinze) homens e até 15 (mulheres) para compor a final. Esta Etapa será realizada no Teatro Luís Mendonça, no Parque Dona Lindu, bairro de Boa Viagem, no dia 14 de Janeiro de 2016, com início às 18 horas.

- **Terceira Etapa**: consiste na Final, com os Candidatos e as Candidatas selecionados na Eliminatória. Esta Etapa será realizada no Pátio de São Pedro, no dia 22 de janeiro de 2016, às 20 horas.

§ 1º - A apresentação dos candidatos e candidatas, em qualquer uma das etapas, será determinada através de ordem alfabética dos seus nomes legais, desconsiderando pseudônimos e nomes artísticos, quando houver.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO JULGADORA E DO JULGAMENTO

Artigo 5º - Em cada uma das etapas do Concurso haverá uma Comissão Julgadora, que será escolhida pela Secretaria de Cultura e Fundação de Cultura Cidade do Recife

§ 1º - Para cada item de julgamento serão atribuídas notas de 05 (cinco) a 10 (dez), não podendo haver fracionamento.

§ 2º - Os itens de julgamento serão os seguintes:

- Desenvoltura (atitude, postura, simpatia e elegância);

- Apresentação (criatividade e empolgação).

§ 3º - Em caso de empate, entre 02 (dois) ou mais candidatos (as), o voto de desempate será definido pela maior nota do item Desenvoltura, persistindo o empate será observada a maior nota do item Apresentação; prosseguindo o empate a decisão será do Presidente da Comissão.

CAPÍTULO VI

DA PREMIAÇÃO

Artigo 6º - Serão premiados o Candidato a Rei Momo que obtiver maior pontuação e a Candidata a Rainha do Carnaval, também com maior pontuação.

§ 1º - A premiação será paga de acordo com o quadro abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Rei Momo 2016** | **R$ 18.000,00** |
| **Rainha do Carnaval 2016** | **R$ 18.000,00** |

§ 2º - Do pagamento da premiação serão descontados os impostos legais.

CAPÍTULO VII

DOS COMPROMISSOS

Artigo 7º - O candidato eleito como Rei Momo 2016 e a candidata eleita como Rainha do Carnaval 2016 obrigatoriamente farão apresentações nos principais bailes Carnavalescos, Escolas Municipais, Comunidades e Agremiações Carnavalescas, agendados pela Coordenação do Concurso.

Artigo 8º - Os (as) Candidatos (as) selecionados (as) para a Final deverão participar, obrigatoriamente de:

- Ensaios programados pela Coordenação do Concurso;

- Atividades formativas (cursos, seminários, palestras, aulas), programadas pela Coordenação do Concurso;

- Desfiles descentralizados, nas 06 (seis) RPAs – Regiões Político-Administrativas, programados pela Coordenação do Concurso;

- Agenda do Carnaval do Recife 2016.

Artigo 9º – O descumprimento do Artigo 8º, deste Regulamento, acarretará na sumaria desclassificação do (a) Candidato (a), do Concurso de Rei Momo e Rainha do Carnaval 2016. Assumindo o (a) candidato (a) com segunda maior pontuação.

Artigo 10º – Os (as) Candidatos (as) convocados deverão comparecer a toda atividade em horários predefinidos pela Coordenação do Concurso ou pela Assessoria de Imprensa, sob pena de serem sumariamente desclassificados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 – O Candidato ou Candidata que provocar qualquer tipo de transtorno ao Concurso, fora ou dentro da área de sua realização, ou diante de outro concorrente, será automaticamente desclassificado pela Coordenação do Concurso, sendo impedido de participar do mesmo nos próximos três anos.

Artigo 12 – Não será permitida a inscrição de Candidato ou Candidata que já tenha sido Rei Momo ou Rainha do Carnaval, nos três (03) anos anteriores a 2016.

Artigo 13 – Não será admitido, por parte dos Candidatos e Candidatas, o uso de qualquer substância psicoativa ilícita e consumo de bebidas alcoólicas, nos locais dos eventos e durante as atividades agendadas pela Coordenação do Concurso.

Artigo 14 – Não será permitido aos Candidatos e Candidatas, contato com a Comissão Julgadora, antes ou durante a realização das três etapas do Concurso.

Artigo 15 – À Coordenação é conferido o direito de alterar ou acrescentar medidas que se fizerem necessárias à efetivação do Concurso de Rei Momo e Rainha do Carnaval 2016.

Artigo 16 – Dos resultados qualquer concorrente poderá recorrer para a Secretaria de Cultura do Recife, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da divulgação dos resultados, que serão anunciados ao final de cada Etapa.

Artigo 17 – O recurso de que trata o Artigo 16, deste Regulamento, ficará limitado aos elementos extrínsecos relativos aos itens descritos neste Regulamento, sendo vedado ao recorrente se insurgir contra critérios de apreciação, sobre a qualidade estética de análise, que dependa da observação subjetiva dos membros da Comissão.

Artigo 18 - Os direitos de utilização da imagem dos participantes do Concurso, para fins promocionais e publicitários, serão de uso exclusivo da Prefeitura do Recife, Secretaria de Cultura e Fundação de Cultura Cidade do Recife.

Artigo 19 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Concurso.

Artigo 20 – Ao se inscreverem, todos participantes aceitarão automaticamente as condições previstas no presente Regulamento.

Recife, 07 dezembro de 2015.

Leocádia Alves da Silva Diego Targino de Morais Rocha

Secretária de Cultura do Recife Diretor Presidente Fundação de

 Cultura Cidade do Recife